



Prefeitura Municipal de  
**VERTENTE DO LÉRIO**

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Vertente do Lério  
Aprovado em 13/06/2024

Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 010 DE 31 DE MAIO DE 2024**

ALTERA A LEI MUNICIPAL 356, DE 25 DE  
SETEMBRO DE 2012 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O artigo 21 da Lei Municipal 356, de 25 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 21 A autorização de novas permissões de exploração, a partir da data de vigência da presente lei, será concedida somente para veículos com, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação.

**Art. 2º** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Vertente do Lério, 31 de maio de 2024.

RENATO LIMA DE SALES

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO/PE



Prefeitura Municipal de  
**VERTENTE DO LÉRIO**

**GABINETE DO PREFEITO**

Câmara Municipal de Vertente do Lério  
Aprovado em 13/06/2024  
*S. Selva*  
Presidente

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 010/2024**

Vertente Do Lério, 31 de maio de 2024.

Prezados Vereadores,

É com grande respeito e compromisso com o bem-estar e desenvolvimento de nossa comunidade que apresentamos este Projeto de Lei para a Alteração da Lei Municipal 356, de 25 de setembro de 2012, que dispõe sobre a regulamentação do transporte de aluguel na modalidade TÁXI em nosso município.

O objetivo desta proposta é promover ajustes necessários na legislação em vigor, visando acompanhar as demandas atuais e garantir um serviço de transporte público eficiente, seguro e condizente com as necessidades dos cidadãos de Vertente do Lério.

Nesse contexto, propomos a alteração do Artigo 21 da referida lei, que atualmente estabelece um limite de cinco anos para a fabricação dos veículos que podem receber autorização para exploração do serviço de táxi. Propomos, portanto, que este limite seja estendido para dez anos.

Esta alteração se justifica pela necessidade de adequação às realidades do mercado de veículos e às condições econômicas de nossa região. Com o aumento do tempo de vida útil dos veículos elegíveis para a exploração do serviço de táxi, buscamos proporcionar mais oportunidades para os profissionais do setor, além de incentivar a renovação da frota de forma gradual e sustentável.

Salientamos que a extensão do período máximo de fabricação dos veículos não comprometerá a qualidade e segurança do serviço prestado. Manteremos rigorosas inspeções e padrões de manutenção, garantindo que todos os veículos estejam em perfeitas condições para atender nossos munícipes.

É importante ressaltar que esta proposta foi elaborada após amplo diálogo com os diversos segmentos envolvidos, incluindo taxistas, órgãos reguladores e representantes da sociedade civil. Dessa forma, acreditamos que a presente alteração reflete os anseios e interesses de nossa comunidade, promovendo um equilíbrio entre a oferta de serviços e as necessidades dos usuários.

*R. Sales*

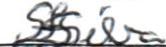
Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – centro – Vertente do Lério – CEP: 55.760-000  
– PE. CNPJ nº 40.893.646/0001-60. Fone/Fax.: (81)3634-7156. Site.

[www.vertentedolerio.pe.gov.br](http://www.vertentedolerio.pe.gov.br)



Prefeitura Municipal de  
**VERTENTE DO LÉRIO**

Câmara Municipal de Vertente do Lério  
Aprovado em: 13/06/2024

  
Presidente

**GABINETE DO PREFEITO**

Por fim, contamos com o apoio e a aprovação de todos os nobres vereadores para a concretização deste projeto, que certamente contribuirá para o aprimoramento do transporte público em Vertente do Lério.

Atenciosamente,

  
RENATO LIMA DE SALES

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO/PE